

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 521, de 16 de maio de 2018.

Altera e acrescenta dispositivos nos anexos I e II à Resolução COUNI-UEMS Nº 473, de 23 de junho de 2016, e acrescenta artigo na Resolução COUNI-UEMS Nº 479, de 23 de junho de 2016.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 16 de maio de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar os anexos I e II da Resolução COUNI/UEMS Nº 473, de 23 de junho de 2016, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - anexo I.

“IX -
.....
g) Núcleo de Ensino de Línguas (NEL).
.....”

II - anexo II.

“IX -
.....
g) Núcleo de Ensino de Línguas (NEL).”

Art. 2º Acrescentar o artigo 33-A na Resolução COUNI-UEMS Nº 479, de 23 de junho de 2016, que estabelece as atribuições dos órgãos executivos e dos órgãos de assessoramento e apoio dos órgãos executivos superiores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com a seguinte redação:

“Art. 33-A. O Núcleo de Ensino de Línguas (NEL) é o órgão que orienta, coordena, controla, avalia e executa as atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência e tem como atribuições:

I - desenvolver e encaminhar aos órgãos competentes estudos referentes à criação, implantação e desativação de cursos de línguas;

II - promover a disseminação do conhecimento mediante projetos e ações de extensão relacionados à sua área de atuação e às suas finalidades;

III - oportunizar a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão em articulação com os cursos de graduação e programas de pós-graduação, e demais setores da UEMS;

(Fl. 2/2 da Resolução COUNI-UEMS Nº 521, de 16/5/2018)

IV - elaborar e divulgar editais de assuntos referentes à sua área de atuação;

V - elaborar os exames de proficiência para os alunos da Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS e para a comunidade externa;

VI - coordenar e acompanhar a aplicação dos exames de proficiência para os alunos da Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS e para a comunidade externa;

VII - emitir certificação de proficiência em língua estrangeira;

VIII - responsabilizar-se pela gestão administrativa, financeira e pedagógica das atividades de seu âmbito de atuação;

IX - desenvolver outras atividades no âmbito de sua área de atuação.”

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 16 de maio de 2018.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente COUNI-UEMS